



EXAME DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

TC – 003.213/2007-0	ESPÉCIE RECURSAL: Recurso de Reconsideração.
ENTIDADE/ÓRGÃO: Município de Imperatriz/MA. RECORRENTE: Jomar Fernandes Pereira Filho. QUALIFICAÇÃO: Responsável.	DELIBERAÇÃO RECORRIDA: Acórdão 1282/2010 (fls. 261/262, v.p.). COLEGIADO: Plenário. ASSUNTO: Tomada de Contas Especial. ITENS RECORRIDOS: 9.3, 9.4, 9.5 e 9.6.

2. EXAME PRELIMINAR

	Sim	Não
2.1. HOUE PERDA DE OBJETO?		X
2.2. SINGULARIDADE: O recorrente está interpondo a espécie de recurso pela primeira vez?	X	
2.3. TEMPESTIVIDADE:		
2.3.1. O recurso foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU? Data de notificação da deliberação: 11/10/2010 (fl. 285, anexo 3). Data de protocolização do recurso: 25/10/2010 (fl.1, anexo 4).	X	
2.3.2. O exame da tempestividade restou prejudicado por falta do ciente do recorrente ou por ausência da data de protocolização do recurso?		X
2.3.3. Em sendo intempestivo, houve superveniência de fatos novos?	N/a	
2.4. LEGITIMIDADE:		
2.4.1. O recorrente é parte legítima para interpor o recurso? Justificativa: trata-se de recurso interposto por responsável já arrolado nos autos, nos termos do art. 144, § 1º, do RI/TCU.	X	
2.4.2. Em caso de representação processual, foi apresentada regular procuração?	N/a	
2.5. INTERESSE: Houve sucumbência da parte?	X	
2.6. ADEQUAÇÃO: O recurso indicado pelo recorrente é o adequado para impugnar a decisão recorrida?	X	

3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

Em virtude do exposto, com fulcro no §2º, art. 48, da Resolução/TCU 191/2006, propõe-se:		
3.1. o conhecimento do Recurso de Reconsideração , nos termos dos arts. 32, I, e 33 da Lei 8.443/92, suspendendo-se os efeitos dos itens 9.3, 9.4, 9.5 e 9.6 do acórdão recorrido, com fulcro no art. 285, caput , do RI/TCU;		
3.2. que os autos sejam encaminhados à Secretaria das Sessões , para sorteio de relator, nos termos do art. 48, caput , da Resolução/TCU 191/2006, c/c o art. 48, I, da Resolução/TCU 214/2008 e Portaria/SERUR 2/2009.		
De acordo, em 23/11/2010.	Rafael Cavalcante Patusco AUFC mat. 5695-2	Assinatura: